



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2017)142

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus, a 30 de março de 2017, recebeu a **Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno [COM(8017)142]**.

Tendo em consideração o seu objeto, a iniciativa foi remetida à Comissão de Economia, Investimento e Obras Públicas a 4 de abril, que manifestou não ter interesse em escrutinar a iniciativa.

A iniciativa legislativa em apreço propõe uma Diretiva que permita, pelas Autoridades Nacionais da concorrência (ANC) de cada Estado-Membro, uma aplicação mais eficaz das regras de concorrência da União Europeia, expressas nos artigos 101º e 102º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Quanto à fundamentação jurídica da proposta, são aduzidos os artigos 103º (1. *Os regulamentos ou diretivas necessários à aplicação dos princípios constantes dos artigos 101º e 102º serão estabelecidos pelo Conselho, sob proposta da Comissão, após consulta do Parlamento Europeu*) e 114º do TFUE. Para prosseguir a estratégia de aplicação da política de concorrência da UE e garantir o bom funcionamento do mercado interna, é considerado pelo Conselho e pelo Parlamento que *“garantir que as ANC dispõem de competências para aplicar a lei de forma eficaz implica necessariamente legislar no*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

sentido de remover do direito nacional os obstáculos que dão origem a uma aplicação desigual, falseando a concorrência no mercado interno”.

É por isso considerado que a proposta de diretiva é suficiente para atingir os objetivos definidos, não indo para além da sua competência, pois *“estabelecerá normas mínimas de atribuição de competências às ANC para aplicarem as regras de concorrência da UE de forma eficaz”*

OPINIÃO DO RELATOR

A proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno [COM(2017)142] tem como objetivo a clarificação a nível europeu dos procedimentos, normas, metodologias e sanções para as Autoridades Nacionais de Concorrência.

Considerando que o Regulamento nº 1/2013 criou um sistema de aplicação descentralizada das regras de concorrência da UE, pretende-se agora rever esse regulamento e permitir dar mais competências às ADC em matéria de combate a práticas de concorrência desleal.

Apesar de o Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) dar competência ao Conselho e ao Parlamento para legislar na matéria (artigos 101º, 102º, 103º e 114º), levantam-se preocupações da transposição que daqui virá para as legislações nacionais, sendo que a proposta nos deve deixar alguns pontos a ter em atenção aquando dessa mesma disposição.

Assim, referimos os seguintes pontos de preocupação:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

1. *Capítulo IV Competências, artigo 7º Competências para inspecionar outras instalações:* pese embora a redação do artigo ser clara na definição da necessidade de autorização de uma autoridade judicial para realização de inspeções fora das instalações da/s empresa/s, os considerandos da proposta indicam que essa competência “*não impede que os Estados-Membros atribuam, em casos de extrema urgência, as tarefas de uma autoridade judicial nacional a uma autoridade administrativa nacional da concorrência que atue como autoridade judicial.*” . Consideramos da maior importância acompanhar a transposição desta disposição, por forma a não colocar problemas de ordem jurídica nacional sobre as competências das autoridades judiciais.
2. *Capítulo V Coimas e Sanções Pecuniárias Compulsórias, artigo 14º Montante Máximo da coima:* no seu número 1 é explicitado um montante que não pode ser inferior a 10% do volume de negócios mundial total no exercício anterior à decisão. Consideramos que a aplicação deste montante como valor mínimo de coima a aplicar seja devidamente acompanhada pelo parlamento, nomeadamente em sede da Comissão competente em razão da matéria.
3. *Capítulo VI Clemência:* o Bloco de Esquerda tem dúvidas sobre as vantagens de as empresas obterem imunidade em processos de clemência. Nestes processos tratam-se questões de cartéis secretos, logo de violações às leis da concorrência; como tal, colocam-se muitas dúvidas sobre o alargamento e simplificação do processo de clemência. Esta matéria deve ser acompanhada atentamente aquando da sua transposição para o ordenamento jurídico português.
4. *Capítulo VII Assistência Mútua, artigo 23º Cooperação entre as autoridades nacionais da concorrência e artigo 24º pedidos de notificação de objeções preliminares de decisões:* pretende-se uma maior articulação e cooperação entre ADC's dos vários Estados-Membros, mas fica por clarificar que tipo de instrumento ou plataforma será utilizada para esta partilha de informação e de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ação. Existirá regulamentação própria para esta partilha? A proposta não responde cabalmente a esta decisão.

Desta forma, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tem algumas reservas sobre a proposta de diretiva COM(2017)142 que deverão ser devidamente acompanhadas, tanto pela Comissão de Assuntos Europeus, bem como pela Comissão de Economia, Investimento e Obras Públicas, nomeadamente na altura da sua transposição para o ordenamento jurídico português.

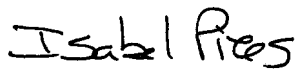
PARECER

Assim, analisando estritamente os princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade, a presente iniciativa está em conformidade com os mesmos, uma vez que os objetivos visados só podem ser adequadamente realizados através da adoção de medidas comunitárias.


Propõe-se, desta forma, que o processo de escrutínio seja dado por concluído, pese embora deva continuar a ser acompanhado com atenção pela Comissão de Assuntos Europeus, bem como pela Comissão de Economia, Investimento e Obras Públicas, nomeadamente na altura da sua transposição para o ordenamento jurídico português.

Palácio de S. Bento, 06 de junho de 2017

A Deputada Autora do Parecer


(Isabel Pires)

A Presidente da Comissão


(Regina Bastos)